



# CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.º 15.266/92

Data

Projeto de Resolução nº. 01/92

Autor Norivaldo Poite Cassaro

Assunto Cria a Tribuna Popular

### TRAMITAÇÃO

A Comissão de Justiça e Redação. Em 12/02/92 <i>[Signature]</i> Diretor da Secretaria	A Secretaria da Câmara 18/02/92 <i>[Signature]</i>	O Vereador Milton Marins 18/02/92 <i>[Signature]</i>	O Vereador Orlando Bazzas 18-02-92 <i>[Signature]</i>

Resultado

Aprovado por ..... a ..... votos

Aprovado por ..... a ..... votos

Rejeitado por ..... a ..... votos

Rejeitado por ..... a ..... votos

Pompéia ..... / ..... / .....

Pompéia ..... / ..... / .....

Presidente

Presidente

Autógrafo N.º

Lei n.º

de

Observações:

*Rejeitado na Comissão de Justiça*

Arquivado em 21/02/92

*[Signature]*  
Diretor da Secretaria

AS  
COMITÊES  
COMPONENTES  
10-02-92

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/92

PROTOCOLO  
PRCC Nº 15.266/92  
10/02/92  
[Assinatura]  
Secretaria de [Assinatura]

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA RESOLVE:

Artigo 1º - Fica criada na Câmara Municipal de Pompéia a TRIBUNA POPULAR, onde toda a população terá acesso para discutir, expor, solicitar e opinar sobre interesses da coletividade.

§ 1º - Qualquer pessoa poderá fazer uso da Tribuna Popular desde que:

- 1 - comprove ser eleitor no Município;
- 2 - proceda sua inscrição na diretoria legislativa da casa, em livro próprio da Sessão Ordinária;
- 3 - indicar expressamente, no ato da inscrição, a matéria a ser exposta.

§ 2º - Os inscritos serão notificados pessoalmente, pela Secretaria da Câmara, dando data em que poderão usar a Tribuna de acordo com a ordem de inscrição.

§ 3º - Ficarã sem efeito a inscrição no caso de ausência da pessoa chamada, que não poderá ocupar a Tribuna a não ser mediante nova inscrição.

Artigo 2º - Terã preferênciã para o uso da palavra:

- 1 - os representantes de entidades, movimentos populares e sindicatos;
- 2 - aquele cujo assunto se relaciona com os projetos em pauta;

3 - Aquele que se julgue com direito a rêpli  
ca por haver sido citado nominalmente na casa;

4 - Pela ordem de inscrição.

Artigo 3º - A pessoa que se habilitar para ocupar a TRIBUNA POPULAR poderá usar a palavra pelo prazo máximo de 10 minutos.

Parágrafo único - Será reservado 20 minutos após o Grande Expediente para a TRIBUNA POPULAR.

Artigo 4º - A Presidência cassará de imediato a palavra do orador que se expressar em linguagem imprópria, desviar-se do assunto inscrito ou cometer abusos, desrespeito à Casa ou às Autoridades Constituídas.

Parágrafo único - O orador é o responsável pelo excesso que cometer estando sujeito às sanções legais. Será apresentado ao mesmo, o Regimento Interno para que tome conhecimento das normas.

Artigo 5º - Os Vereadores poderão solicitar aparte ao Orador por dois (2) minutos que o concederá se assim julgar conveniente.

Artigo 6º - O orador somente poderá voltar à TRIBUNA POPULAR transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, salvo, por autorização especial da MESA e não havendo outro inscrito.

Artigo 7º - A TRIBUNA POPULAR somente funcionará nas Sessões Ordinárias.

Artigo 8º - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pompéia, 10 de fevereiro de 1992.

  
Norivaldo Poite Cassaro

Vereador - PSDB

## J U S T I F I C A T I V A

A nova Constituição ampliou as conquistas populares, dando-lhe uma participação mais efetiva nas decisões e não somente por intermédio de seus representantes.

O Habeas-Data, as Emendas Populares, o Mandato de Segurança podendo ser Impetrado por Entidades são marcas indelêveis da pressão do POVO junto aos Constituintes.

Nada mais justo que as Casas de Leis abram espaços para a POPULAÇÃO vir apresentar suas alegrias e desgostos com o desenrolar da Vida Pública da Nação, Estado e Município.

O Poder Legislativo em sua precípua função de fazer Leis e fiscalizar o Município não pode furtar-se neste momento histórico, a ser fiscalizado pelo POVO que o alçou a esta condição. Temos obrigação em abrir esta Casa de Leis de forma efetiva e prática à população para que possa, de viva voz, cobrar, aplaudir, exigir e pressionar os Nobres Edis sobre decisões que sempre influem diretamente à já tão desalentada população.

O Poder Legislativo sairá engrandecido com a formação da TRIBUNA POPULAR, pois, "Não se constrói nada de novo sem a participação do Povo".

Câmara Municipal de Pompéia, 10 de fevereiro de 1992.

  
NORIVALDO POITE CASSARO

PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo n.º 15266/92

Parecer n.º

Projeto de DE RESOLUÇÃO Nº 01 / 92

Assunto: CRIA A TRIBUNA POPULAR

## P A R E C E R

Somos contrários ao presente Projeto de Resolução <sup>casa</sup> posição que mantemos quando da apresentação nesta em 1983 do primeiro Projeto, visto que, o povo através das eleições diretas escolheu os seus legítimos representantes para falar, legislar e fiscalizar as ações do Executivo.

A "TRIBUNA POPULAR" que o vereador Cassaro quer criar nesta Casa para que a população possa expor seus pensamentos sobre problemas municipais, nacionais e quem sabe até mundiais não tem razão de ser, pois caso contrário não haveria necessidade do povo eleger seus representantes à Câmara Municipal para apresentar e discutir os problemas da Comunidade.

Somos pela rejeição

Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 1992

Alvaro Brizão Júnior

Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA Comissão de Justiça e Redação

Processo n.º 15.266/92

Parecer n.º

Projeto de Resolução nº 01/92

Assunto: Cria a Tribuna Popular.

## Parecer em Separado:

Analisando o presente Projeto de Resolução, temos a considerar que somos pela rejeição do mesmo, tendo em vista o Parágrafo único do Art. 1º da Constituição Federal: "Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de **representante eleitos** ou diretamente, nos termos desta Constituição." Os Vereadores, eleitos pelo povo, ainda são o retrato mais perfeito e fiel da sociedade, o foro mais representativo dela.

Ao sermos contrários ao Projeto da "Tribuna Popular", acreditamos não estarmos ferindo o direito de os cidadãos exporem suas idéias, uma vez que os problemas municipais de seus municípios continuam sendo discutidos de maneira racional, séria e profunda, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal. Acreditamos ainda que, dentro do processo democrático, é muito restrito fazer uso da palavra somente durante 10 (dez) minutos, apenas uma vez a cada 60 (sessenta) dias, sujeito ainda ao aparte dos senhores vereadores e à cassação da palavra pelo Sr. Presidente caso o assunto degenerar. Se formos favoráveis, estaremos permitindo uma falsa abertura democrática, pois será muito constrangedor e incoerente oferecermos a palavra a meias-verdades.

Sala das Comissões,

Pompéia, 19 de fevereiro de 1992.

*Milton Marino*  
Milton Marino.

Relator

*Deacardo 21-2-92*  
*Orlando Cassaro*